



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor  
**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de São Simão  
Nesta

**Assunto:** SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2019 DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Prefeito,

A Secretária de Turismo e Meio Ambiente, vem solicitar autorização para abertura de processo para *contratação de banda para apresentação artística na realização do Reveillon 2019 de São Simão – GO, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2018.*

Nestes Termos aguarda Providências.

São Simão-GO, 11 de dezembro de 2018.

**Danilla Soares Gonçalves**  
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DEMANDANTE

Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de Turismo**

#### 1. OBJETO

Contratação da Banda “Las Vegas Plus” *para apresentação artística na realização do Réveillon 2019 de São Simão – GO, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2018.*

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação do show artístico atenderá às necessidades da Secretaria de Turismo para a realização do Réveillon 2019 *na Praia do Lago Azul de São Simão – GO.* O Réveillon é a festa mais tradicional do mundo inteiro, uma data simbólica que marca a confraternização mundial entre os povos, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia. A realização desse evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do Réveillon.

#### 3. DA APRESENTAÇÃO

3.1 A obrigação e responsabilidade pela apresentação compete ao CONTRATADO, a quem reservam-se as seguintes providências:

- a) Fornecimento de músicas e respectivos autores que serão apresentadas no Show para o ECAD;
- b) Se o CONTRATADO ultrapassar o tempo estabelecido será de sua inteira responsabilidade, não podendo haver nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) As despesas incluindo a apresentação de Show, Equipamentos, Serviços e Mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada;

#### 4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante o dia do show.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.

4.2 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:

a) Pagamento do cachê artístico.

4.3 A CONTRATADA reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:

- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.

- É proibida propaganda publicitária em cima do palco.

### **5. SANÇÕES POR INADIPLEMENTO**

5.1 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico estipulado para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

5.2 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação

São Simão-GO, de 11 de dezembro de 2018.

**Danilla Soares Gonçalves**  
**Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESPACHO

Sobre a legalidade da contratação pretendida, ouça-se o Departamento Jurídico.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO**, 11 de dezembro de 2019.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
**PREFEITO**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### Parecer Jurídico

A Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, enviou processo no qual solicita parecer sobre a Contratação da Banda “Las Vegas Plus” para apresentação artística na realização do Réveillon 2019 de São Simão – GO, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2018, mediante inexigibilidade de licitação.

A contratação pretendida está em conformidade com o disposto no Art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 que diz o seguinte:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber: 1) Que o serviço seja de um artista profissional; 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**Marçal Justen Filho** assim entende sobre essa possibilidade:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (FILHO, 2010, p. 380)

Conforme assevera **José dos Santos Carvalho Filho** “a arte é *personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato*” (Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. p. 258).

O ato de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico decorre do caráter personalíssimo do profissional, que possui desempenhos permeado de subjetividade, não podendo apresentar critérios objetivos na escolha, tornando-se assim inviável a competição.

A **Instrução Normativa nº. 0003/2016 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** dispõe sobre os procedimentos de

# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

contratação direta por inexigibilidade de licitação de músico ou grupo musical para apresentações artísticas, no útil:

“**Art. 1º.** Esta norma estabelece regras a serem observadas por órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos Municípios do Estado de Goiás nos procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação de músicos ou grupos musicais com vistas à realização de apresentações artísticas (shows).

[...]

**Art. 9º.**[...]

a) **motivação expressa para a escolha do artista**, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública; (NR)

b) **justificativa acerca da atuação profissional do artista**, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensando prova documental nos casos de notoriedade; (NR)

c) **justificativa do preço**, acompanhada de cópia de outros contratos públicos e privados com o mesmo artista, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows; (NR)

d) **documentos que demonstrem a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na extensão territorial compatível com o valor do contrato**, conforme disposto no §2º do artigo 4º desta IN; (NR)

e) **demonstrativo detalhado dos custos unitários dos itens** que compõem o preço contratual, inclusive serviços acessórios e elementos estruturais, como apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação e sonorização, quando houver; (AC)

f) **justificativa detalhada e comprovação documental da necessidade, em caso de contratação conjunta do show e serviços acessórios ou elementos estruturais**; (AC)

g) **documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo**;

h) **nota fiscal relativa aos valores pagos como contraprestação pelos serviços realizados.**” (AC)

ASSIM, essa Consultoria Jurídica do Município, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 entende que pode ser feita a Contratação da Banda “Las Vegas Plus” para apresentação artística na realização do Réveillon 2019 de São Simão – GO, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2018, mediante a decretação da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Adverta-se, contudo, para a atenção aos requisitos consignados na **Instrução Normativa nº. 0003/2016 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.**

É o parecer,

SMJ.

São Simão - Go, 12 de dezembro de 2018.

**João Luiz R. Souza**  
**OAB/GO 8.236**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2019 DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Autorizo a contratação da Banda “Las Vegas Plus” para apresentação artística na realização do Réveillon 2019 de São Simão – GO, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2018, visando atender os dispositivos legais.**

Isso posto, encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura Municipal, para as providências complementares, com as cautelas legais.

São Simão - Go, 13 de dezembro de 2018.

**Wilber Floriano Ferreira**  
**Prefeito Municipal**





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### AUTUAÇÃO

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás**, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações, resolvem numerar o processo administrativo **092/2018** e processo de inexigibilidade de licitação sob o n.º **011/2018**, com o objeto **Contratação da Banda “Las Vegas Plus” para apresentação artística na realização do Réveillon 2019 de São Simão – GO, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2018.**

SÃO SIMÃO (GO), 13 de dezembro de 2018.

---

**Glenea de Brito Costa**  
Presidente da CPL

---

**Patrícia dos Reis Gama Lamanna**  
Secretária

---

**Jozimalba Cecília Araújo**  
Membro



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretária do Turismo e Meio Ambiente Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, esclarece que a contratação pretendida no presente autos, é passível de inexigibilidade do procedimento licitatório, observando o que dispõe o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em nosso entendimento, a contratação de artistas, por meio de empresário exclusivo, para o evento denominado “Réveillon 2018” constitui caso de inexigibilidade de licitação.

Existe a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para realização do show: **Dia 31 de dezembro: Banda “Las Vegas Plus”**.

**A RAZÃO DA ESCOLHA** dos referidos artistas para apresentação de show musical no dia 31 de dezembro de 2018 é o fato de serem consagradas pela crítica especializada e pela opinião pública devido a ter participado da realização de vários eventos como: Carnaval para todos no ano de 2014 no município de Ipameri/GO, Baile Beneficente em Edeia/GO, Carnaval 2018 e Pontalina/GO, CarnaPorã Folia 2017 em Araporã-GO, Festa do Peão em Cascalho Rico, Baile de Formatura em Jaboticabal/SP, Réveillon 2017 em Edealina/GO.

Neste contexto, prova-se que a Banda !Las Vegas” da cidade de Uberlândia-MG, conta com uma completa equipe de cantores, músicos, bailarinos e técnicos totalmente preparados para realizar o evento supracitado, com qualidade e responsabilidade, podendo com isso realizar um “Show” com boa música, coreógrafos e performances para os mais variados estilos e ritmos de acordo com o evento a ser realizado, podendo proporcionar alegria a todos os públicos.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização de convite a **Banda “Las Vegas Plus”**, por meio da empresa RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99, para o Réveillon 2019 de São Simão-GO, mediante a decretação da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

**Danilla Soares Gonçalves**  
**Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESPACHO

**Assunto:** SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2019 DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autorizo a CPL a elaborar o convite para a devida empresa (profissional artístico) e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO., em 13 de dezembro de 2018.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: Contratação da Banda “Las Vegas Plus” para apresentação artística na realização do Réveillon 2019 de São Simão – GO, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2018.**

### DESPACHO

Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:

1 – informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício (§ 2º art. 7º lei 10.520/02 ou inc. IV art. 14 lei 8.666/93);

2 – informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido prevista na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16 da LRF);

3 – declarar que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade como PPA e a LDO (inc. II, art. 16 da LRF).

Após, volva-me o processo para deliberação.

Gabinete do GESTOR do PODER EXECUTIVO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,  
aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

---

**Wilber Floriano Ferreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2018, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para contratação de show artístico para a realização do Réveillon 2019 de São Simão-GO, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2018, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 330                      FONTE: 0100  
DOTAÇÃO: 01 11 00 23 695 2328 2.0031 33.90.39.00 00

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 13 de dezembro de 2018.

**José Ribamar Pereira Barros**  
**Depto. de Contabilidade**  
**CRC GO 004455/O-6**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2018, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 330                      FONTE: 0100  
DOTAÇÃO: 01 11 00 23 695 2328 2.0031 33.90.39.00 00

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-GO, 13 de dezembro de 2018.

**Sidney Alves de Souza Junior**  
**Secretário Municipal de Finanças**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DA BANDA “LAS VEGAS PLUS” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2019 DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

### DESPACHO

**A empresa RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99, detentora exclusiva da BANDA “LAS VEGAS PLUS”.**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos);
- f) Certidão Trabalhista expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- g) Certidão de Falência e Concordata da sede da empresa;
- H) Documentos que demonstrem a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada;

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 13 de dezembro de 2018.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Glenea de Brito Costa**  
Presidente da CPL

### CERTIDÃO DE JUNTADA

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, certifica para os devidos fins de direito que nesta data foi realizada a juntada aos autos da proposta de preços e demais documentos enviados pela empresa **RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99, Av. Pará, 754, Bairro Brasil, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-750.**

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

São Simão-GO, 14 de dezembro de 2018.

---

**Glenea de Brito Costa**  
Presidente da CPL





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** *CONTRATAÇÃO DA BANDA “LAS VEGAS PLUS” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2019 DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.*

### DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, conforme notas fiscais apresentadas, servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

Estes valores servem ainda para verificar o preço cobrado pela BANDA “LAS VEGAS PLUS”, por meio da empresa **RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99**, para o Réveillon 2019 de São Simão-GO, e para justificar o preço da contratação dos Shows musicais por ser compatível com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93).

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento, incluindo a apresentação de Show, Equipamentos, Serviços e Mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral.

**O Tribunal de Contas da União** no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

O **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:

### 2. “Preço – estimativa

“Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

A CPL declara que o preço apresentado pela empresa é compatível com o preço de mercado.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Glenea de Brito Costa**  
**Presidente da CPL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Processo Administrativo 092/2018**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São Simão – Go torna público que, de conformidade com o disposto no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, sugere ao Gestor do Poder Executivo de São Simão, a INEXIGIBILIDADE de procedimento licitatório a favor da *BANDA “LAS VEGAS PLUS”*, por meio da empresa **RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99**, que detém a exclusividade da dupla para o Réveillon 2018 de São Simão-GO, para prestação de serviços de show artístico, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Glenea de Brito Costa**  
**Presidente da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECISÃO

**Assunto:** *CONTRATAÇÃO DA BANDA “LAS VEGAS PLUS” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2019 DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.*

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da *BANDA “LAS VEGAS PLUS”*, por meio da empresa **RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99**, para Réveillon 2019 de São Simão-GO.

Assim, determino a contratação da citada banda, através da empresa que tem a exclusividade do show, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 14 de dezembro de 2018.

---

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 397/2018, de 14 de dezembro de 2018.

**“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para contratação da banda “Las Vegas Plus” para apresentação artística na realização do Réveillon 2019 de São Simão – GO, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2018.**

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

### **CONSIDERANDO QUE:**

A) – O Município de São Simão irá realizar o Réveillon 2019;

B) Existe a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para realização de show musical para o dia 31 de dezembro de 2018 e a razão da escolha dos profissionais para apresentação do show musical é o fato dos mesmos serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública;

C) Os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

C.1) Este valor serve ainda para verificar o preço cobrado pela **BANDA “LAS VEGAS PLUS”**, por meio da empresa **RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99**, para Réveillon 2019 de São Simão-GO, e para justificar o preço da contratação do Show musical por ser compatível com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93);

C.2) O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

C.3) O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

C.4) O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

C.5) O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

### DECRETA:

**Art. 1º** - É inexigível o processo licitatório para a contratação do show da dupla **BANDA “LAS VEGAS PLUS”**, por meio da empresa **RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99**, para Réveillon 2019 de São Simão-GO, nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a IN nº. 003/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos  
14 de dezembro de 2018.

**Wilber Floriano Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS Nº \_\_\_\_/2018

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, Brasileiro, \_\_\_\_\_, Casado, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, em todo território nacional e no exterior, inscrito no **CPF** \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõem mediante adoção das seguintes cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

#### **CLÁUSULA I - OBJETO**

O objeto deste contrato é a realização pela **CONTRATADA** de **01 (UM)** show do artista \_\_\_\_\_, em **PALCO**, com duração de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na cidade de **SÃO SIMÃO / GO**, conforme abaixo:

- **Data:** \_\_/\_\_/2018 (\_\_\_\_\_)
- **Horário:** \_\_\_\_\_ HORAS NO PALCO PRINCIPAL
- **Evento:** REVEILLON
- **Local:** Praia Lago Azul

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A data, local e horário, acertados neste contrato, não poderão ser modificados sem autorização da **CONTRATADA**. Havendo outras bandas a se apresentarem no evento, a ordem de apresentação do show da banda referida no objeto desse contrato, será definido pela **CONTRATANTE**.





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É parte integrante deste contrato o anexo \_\_\_\_\_: **CHECK LIST – ANEXO I'** que deverá ser completamente preenchido e enviado à produção da banda, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias antes da data do show, através do e-mail: \_\_\_\_\_, sob pena de cancelamento do show sem prejuízo para a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo cumprimento do exposto na clausula I, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), como **cachê em moeda legal, espécie e corrente no país, a ser pago da seguinte forma:**

R\$ \_\_\_\_\_ No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 -  
**TRANSFERÊNCIA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os depósitos acima devem ser feitos na, \_\_\_\_\_, **diretamente no caixa ou através de transferência eletrônica**, conforme os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA II**. Não aceitamos sob hipótese nenhuma depósito em envelope. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização do show, sem nenhum prejuízo para a mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O comprovante do depósito realizado deverá ser enviado para o e-mail: \_\_\_\_\_ para comprovação do efetivo depósito.

### **CLÁUSULA III – DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação ---

### **CLÁUSULA IV - TRANSPORTE:**

O Transporte é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA V - HOSPEDAGEM:**

A hospedagem é de responsabilidade da **CONTRATADA**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### **CLÁUSULA VI - ALIMENTAÇÃO:**

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, alimentação e quaisquer outras despesas.

### **CLÁUSULA VII - CAMARIM:**

É de responsabilidade da **CONTRATADA** camarins.

### **CLÁUSULA VIII - USO DE IMAGEM:**

A **CONTRATADA** decidirá o local mais conveniente para a colocação do letreiro luminoso com o nome da banda ou o painel de LED.

A **CONTRATADA** deverá atender uma a equipe de reportagem oficial da Prefeitura Municipal de São Simão – GO, bem como o fotografo oficial.

A **CONTRATADA** deverá atender uma quantidade significativa de fãs, para fotos e sessão de autógrafos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Todo material gráfico produzido com a imagem do artista, da banda ou logomarca deve ser exclusivamente com material encaminhado pela assessoria de imprensa da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA IX**

É de total responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pela segurança da banda ora contratada, no momento da passagem de som e da realização do Show.

### **CLÁUSULA X**

A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, problemas estruturais no palco, sonorização, falta de energia elétrica, *factum principis*, desrespeito físico ou moral à banda e sua equipe são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação, ficando a critério da **CONTRATADA** cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens e ou desrespeitos aos integrantes da banda, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda o pagamento deste instrumento disposto na cláusula 02.

### **CLÁUSULA XI**

O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA XII**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o pagamento de quaisquer taxas ou obrigações impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos.

### **CLÁUSULA XIII**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato para a parte que deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

### **CLAUSULA XIV**

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento bem como luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados, “apagão” aéreo, atraso ou cancelamento de vôos, fechamento de aeroportos em consequência da crise aérea, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O local para a realização da apresentação acertado neste contrato não poderá ser alterado sem prévia e devida autorização por escrito da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo remarcada nova data, em comum acordo entre as partes, a **CONTRATANTE** se responsabilizará em assumir novamente, as despesas necessárias para a realização do show. Devendo ainda a **CONTRATANTE**, ser o único responsável por divulgação de nota na imprensa, dirigida ao público e isentando a **CONTRATADA** de responsabilidades e, sobretudo deverá a **CONTRATANTE** proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos ao público.

### **CLÁUSULA XVI**

Fica eleito o foro da Comarca de São Simão - Estado de Goiás com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

São Simão GO, --- de ----- de 2018.

**MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

---

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2018

**RECONHEÇO** a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2018.**

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DA BANDA “LAS VEGAS PLUS” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2019 DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.*

**INTERESSADOS:**

**RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99**  
**Av. Pará, 754, Bairro Brasil, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-750.**

Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FICHA: 330 FONTE: 0100  
DOTAÇÃO: 01 11 00 23 695 2328 2.0031 33.90.39.00 00

São Simão-GO, 14 de dezembro de 2018.

Glenea de Brito Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

São Simão-GO, 14 de dezembro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DA BANDA “LAS VEGAS PLUS” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2019 DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.*

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri de Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de prestação de serviços nº \_\_\_\_\_/2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### AVISO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para firmar contrato com a Empresa **RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99**, com sede na **Av. Pará, 754, Bairro Brasil, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-750**, com a finalidade da prestação dos serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 11 de dezembro de 2018.

Glenea de Brito Costa  
Diretora de Licitação



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 11/12/2018, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Inexigibilidade de licitação da Empresa **RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME, CNPJ 00.406.233/0001-99**, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 11 de dezembro de 2018.

---

Glenea de Brito Costa  
Presidente da CPL





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO:** O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUL. TURISMO

**DEPARTAMENTO:** Departamento de Licitação

**INEXIGIBILIDADE:** 011/2018

**PROCESSO:** 092/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

**CONTRATADO:** RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME,  
CNPJ 00.406.233/0001-99

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA “LAS VEGAS PLUS” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2019 DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

**PRAZO:** Período de 31 de dezembro de 2018.

#### FUNDAMENTO FUNDAMENTO LEGAL:

**Art. 25** – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços supracitados torna-se necessária, Com isso justificamos a necessidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para contratação da banda “las vegas plus” para apresentação artística na realização do réveillon 2019 de São Simão – GO, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2018.

**PAGTO:** Pelo serviço um valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Glenea de Brito Costa

**CARGO:** Diretora de Licitação

**Glenea de Brito Costa**  
Diretora de Licitação



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 14 de dezembro de 2018, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Inexigibilidade de Licitação da prestação dos serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93, com a empresa **RENATO DE FREITAS SIMÕES – EIRELI - ME**

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 14 de dezembro de 2018.

---

**Glenea de Brito Costa**  
**Diretora de Licitação**